



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

JÁ EXISTE
COM ESTA LEI

Autógrafo

Lei nº 2079

de 02 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a regulamentação
Sobre as atividades insalubres e/ou
perigosas dos servidores do
Município de Vassouras e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

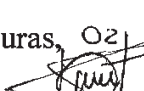
Art. 1º - Os servidores que exercerem atividades ou operações insalubres e/ou perigosas terão direito a um adicional que será o mesmo estabelecido no Decreto - Lei nº 5.452/1943 - CLT.

Art. 2º - São consideradas atividades ou operações insalubres e/ou perigosas as definidas pelo Decreto - Lei nº 5.452/1943 - CLT e legislação regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como Resoluções e Enunciados do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 02 de fevereiro de 2004


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

